



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Quirinópolis

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 1.872, DE 09 DE NOVEMBRO DE 1.992.

"Concede isenção de Contribuição de Melhoria e dá outras providências"

A CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Ficam isentos do pagamento da Contribuição de Melhorias (asfalto, meio-fios, sargetas, etc), mediante a construção de muros e passeios, todos os contribuintes proprietários de imóveis localizados nas vias públicas, situadas no Bairro Municipal, nesta cidade a saber:

a) Rua José Faria.

Entre as quadras 295/296 - 12/14 - 11/45;

b) Rua Professor Dezidério.

Entre as quadras 293/295 - 10/12 - 21/20 - 27/28;

c) Rua Juscelino Cabra.

Entre as quadras 290/8/10 - 7/9 - 19/20 - 26/27;

d) Rua José Melgaço da Fonseca.

Entre as quadras 11/12 - 9/10 - 7/8;

e) Rua Domingos Jacinto da Luz.

Entre as quadras 11/21 - 9/20 - 7/19 - 5/18;

f) Av. Benedito Lemos do Prado.

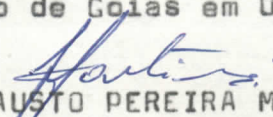
Entre as quadras 18/25 - 19/26 - 20/27 - 21/28.

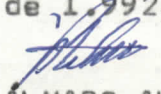
Art. 2º - O certificado de isenção da pavimentação asfáltica sómente será emitido ao proprietário do imóvel, após a construção de muros e passeio, conforme determina o artigo anterior da presente lei.

Art. 3º - Ficam beneficiados por esta lei, as pessoas físicas e jurídicas, residentes naqueles logradouros.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS, Estado de Goiás em 09 de Novembro de 1.992.


AUSTO PEREIRA MARTINS
- Presidente -


ALVARO ALVES RIBEIRO
- 1º Secretário -